



PROCESSO TC-CP/0462/2023
CONTRATO N. 026/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO), QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MARIAS PANIFICADORA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: MARIAS PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 39.304.816/0001-44, com sede à Rua José Antônio, n. 1902, Bairro Monte Castelo, sala 01, Campo Grande/MS, CEP n. 79.010-190, neste ato representada por meio de seu procurador legal, Gledson Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n. 867.270.601-34 e RG n. 1136432 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Maracaju, n. 1217, Centro, Campo Grande/MS, CEP n. 79.002-210.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do processo de contratação por dispensa, nos termos do art. 24, XII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de alimentação preparada (café da manhã e almoço) a ser servida aos participantes do Programa Menor Aprendiz:

Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.
--



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Item	Qtd	Item	Und	Forma de entrega / serviço	Preço unitário	Preço total Mês (20 dias)
01	43	Café da manhã Pão francês com os seguintes complementos a serem escolhidos: ovo, manteiga, presunto e queijo, mortadela e demais embutidos e/ou frios e afins. Leite 300 ml com achocolatado, podendo ser outro adicional ou suco de frutas (polpa ou natural) ou chá. Sachê de açúcar/adoçante 01 tipo de fruta	01	1-O alimento deverá estar acondicionado em embalagem com tampa adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. 2-A bebida deve ser preparada e acondicionada em uma garrafa transparente ou copo com tampa de modo a conservar suas propriedades organolépticas e nutricionais. 3-Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. 4-Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.	R\$ 13,75	R\$ 12.650,00
02	43	Almoço 01 tipo de proteína (carne vermelha ou branca), 01 tipo de arroz 01 tipo de feijão / grão 01 tipo de guarnição (macarrão, mandioca, batata doce, batata inglesa, legumes etc) 01 tipo de salada Obs: Deixar em aberto as sugestões que serão inseridas todos os dias no marmitex.	01	1-O alimento deverá estar acondicionado em embalagem de 850 ml adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. 2-Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. 3-A embalagem deverá estar tampada de modo a proteger o alimento até o momento do consumo.	R\$ 13,75	R\$ 12.650,00

				4-Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.		
PREÇO GLOBAL ESTIMADO						R\$23.650,00

1.2 O preço global inclui as duas refeições (café da manhã e almoço) e consiste na cifra de R\$ 27,50 (**vinte e sete reais e cinquenta centavos**).

1.3 O valor mensal é uma estimativa baseada na entrega de todas as refeições a todos os participantes e por 20 (vinte dias) úteis por mês, e consiste na cifra de R\$ 23.650,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais) e anual de R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais).

1.4 Conforme regra do item 4.2 do Termo de Referência, os valores mensais serão sempre apurados mediante a entrega das listas de retiradas dos alimentos preparados, podendo sofrer variação de acordo com a quantidade das retiradas, bem como a quantidade de dias úteis de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Das entregas:

2.1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato para o início da execução dos serviços.

2.1.2 Para dar início às atividades, a **CONTRATADA** deve apresentar a relação de funcionários e os certificados de conclusão do curso de Boas Práticas de Serviços de Alimentação dos mesmos.

2.1.3 As entregas deverão ser realizadas em todos os dias úteis, observado o local e o horário dispostos no item 6 do Termo de Referência.

2.1.4 Durante o recesso do Tribunal de Contas, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme calendário anual do TCE/MS, as entregas ficarão suspensas.

2.1.5 A manipulação e o processamento dos alimentos deverão ser realizados diariamente, com exceção daqueles por sua natureza e comercialização são entregues congelados (ex.: salgados).

2.2. Do serviço:

2.2.1 O serviço a ser prestado compreende o fornecimento diário de refeições, café da manhã e almoço.

2.3 Do cardápio:

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá seguir a composição do cardápio básico – “Item 9.1” do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da possibilidade de diversificação desde que observados os grupos alimentares dos itens indicados.




- 2.3.2 Os itens constantes no cardápio poderão ser alterados, mediante solicitação à Comissão Fiscalizadora do Contrato, a fim de diversificar as refeições e lanches.
- 2.3.3 Deverá ser encaminhado à Comissão Fiscalizadora o cardápio quinzenal elaborado e assinado pela nutricionista da **CONTRATADA**.
- 2.3.4 A Comissão Fiscalizadora poderá, em qualquer momento, exigir a exclusão ou a alteração de algum item, motivando sua decisão.
- 2.3.5 A **CONTRATADA** poderá fornecer outros produtos não citados no item 2.2.1, tais como: salada de frutas, sanduíches naturais, sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, bolos e salgados dentre outros.

2.4 Dos funcionários:

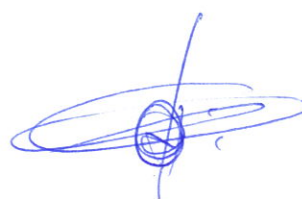
- 2.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão Fiscalizadora a Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutricionistas do Nutricionista Técnico Responsável.
- 2.4.2 Estará sob a responsabilidade do(a) nutricionista a assinatura do cardápio, a confecção e exposição da tabela nutricional das refeições e lanches.
- 2.4.3 A nutricionista da **CONTRATADA** deverá comparecer às reuniões com a nutricionista da **CONTRATANTE**, para fins de alinhamento mensal do cardápio, caso necessário.
- 2.4.4 A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto, de preferência o gerente ou proprietário do restaurante, mediante declaração apresentada à Comissão Fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes do início das atividades.
- 2.4.5 O preposto ficará responsável por representar a **CONTRATADA** administrativamente durante a vigência do contrato, devendo está nomear um substituto.
- 2.4.6 O preposto ficará responsável por manter contato com a Comissão Fiscalizadora, devendo estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 2.4.7 Todos os encargos e obrigações trabalhistas são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1 Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido acaso seja concluída a contratação via licitação do mesmo objeto da presente contratação.



CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.41
Descrição da Despesa	Fornecimento de Alimentação Preparada

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 Permitir a entrega em suas instalações;

7.1.1 Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

7.1.2 Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;

7.1.3 Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.4 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

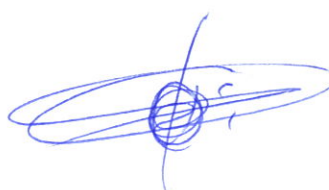
7.1.5 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

7.1.6 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

7.1.7 Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.8 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



- 7.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.12 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Da contratada:

- 8.2.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetuarlos de acordo com as especificações deste Termo;
- 8.2.2 Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 8.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 8.2.4 Manter todas as condições exigidas no contrato;
- 8.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 8.2.7 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- 8.2.9 Responsabilizar-se de que as Embalagens estejam íntegras no ato da entrega, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 8.2.10 A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no presente Termo de Referência;
- 8.2.11 O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da comunicação formal do contratante. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não



cumprimento de contrato;

8.2.12 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2.13 Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

8.2.14 Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato;

8.2.15 Substituir os produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração, de forma imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

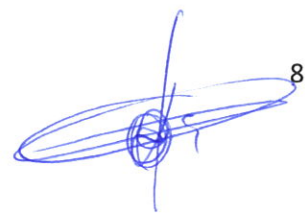
8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas

que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.
- 8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Haverá rescisão contratual se na vigência do contrato a **CONTRATADA** obter nota de avaliação de desempenho superior a 50 pontos, 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses, ensejará a rescisão do contrato de concessão, por má qualidade na prestação dos serviços concedidos, conforme previsto no Item 6.5.1 do Termo de Referência.
- 8.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.
- 8.10. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 8.11. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 8.12. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.
- 8.13. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:



8

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XII, vinculando-se ao Termo de Referência e anexos, bem como à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

13.2 A comissão de fiscalização será composta por 03 (três) servidores do TCE/MS, que, com auxílio técnico de uma nutricionista farão o acompanhamento, orientação, avaliação, e penalização da **CONTRATADA** durante a execução da concessão.

Dos critérios de avaliação:

13.2.1. A comissão fiscalizadora realizará avaliações técnicas mensalmente, em datas não conhecidas previamente pela **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

13.2.2 A primeira avaliação ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de início das atividades do restaurante.



13.2.3 Não haverá limite de diligências a serem realizadas pela comissão fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O futuro contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao presente Termo de Referência.

Campo Grande - MS, 01 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



MARIAS PANIFICADORA LTDA

Gledson Silva dos Santos

TESTEMUNHAS:

Ass.: Milviana Alves Marassi

Ass.: Lya Gabriela P. Santos

Nome: _____

Nome: _____

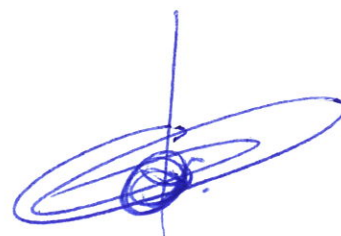
CPF: 040.235.711-64

CPF: 978.604.501-78

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PROCESSO TC-CP/0462/2023**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
026/2023, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
E A EMPRESA MARIAS
PANIFICADORA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Jerson Domingo, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIAS PANIFICADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.304.816/0001-44, com sede na Rua José Antônio, número 1902, Bairro Monte Castelo, sala 01, Campo Grande-MS, CEP 79.010-190, neste ato representada por meio de seu procurador legal, Gledson Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n. 867.270.601-34 e RG n. 1136432 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Maracaju, n. 1217, Centro, Campo Grande/MS, CEP n. 79.002-210, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-CP/0462/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato Administrativo nº 026/2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 026/2023, conforme determina o inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente estabelecida na Cláusula 4.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Unilateral do Contrato, estabelecendo a data de **31/07/2023** para o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 Fica estipulado o pagamento acaso haja saldo devedor por serviços eventualmente prestados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão, observadas as regras de pagamento e recebimento estipuladas na Cláusula 1.4 do contrato originário, bem como as demais regras exigíveis para essa finalidade, operando-se compulsoriamente a plena quitação após o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA –DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA, conforme Cláusula Nona do contrato originário, reconhece os direitos da CONTRATANTE, porquanto atenderá a todas as solicitações para que seja realizada eventual transição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do TCE/MS, nos termos do Parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

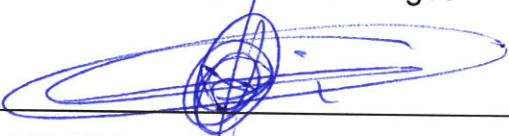
7.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 31 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Jerson Domingos



MARIAS PANIFICADORA LTDA
Gledson Silva dos Santos

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA MARIAS PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ 393048160001/44** com sede na Rua José Antônio 1902 – CEP 79.010-190 - Campo Grande – MS, neste ato representada por sua sócia proprietária **SANTINA SILVA SANTOS TARGINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº 860.475.401-63, residente e domiciliada na Rua Jivago, nº 1.186, Bairro Residencial Estrela do Sul – Campo Grande – MS – CEP: 79.013-820.

OUTORGADO: GLEDSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF de nº 867.270.601-34 e do RG de nº 1136432 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº 1.217 - Centro, Campo Grande – MS – CEP: 79.002-210.

PODERES GERAIS: representar perante **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, bem como a repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia e entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso, contendo ainda poderes específicos para, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromisso, assinar recibos e documentos, indicar contas, negociar, indicar e autorizar funcionários a realizarem a prestação dos serviços relativos ao contrato de prestação e outros que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Campo Grande, 10 de março de 2023.



Santina Silva Santos Targino
SANTINA SILVA SANTOS TARGINO
CPF: 860.475.401-63



Gledson Silva dos Santos

